



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92009/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 22/06/2026

Horário da Fase de Lances: 09h:00min

E-mail do Setor de Licitação: cpsmc.licitacoes@gmail.com

Endereço Eletrônico da Licitação: www.gov.br/compras

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ressonância magnética, com emissão de laudos, para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.1.2. Os valores máximos aceitáveis para fins de julgamento da proposta estão apresentados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência.

3.2.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

3.8. Os consórcios de empresas poderão participar deste certame, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço da sua proposta, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no Termo de Referência (**Anexo I**) implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. De condições de participação:

- a)** sobre ciência do edital;
- b)** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

- a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item **6.3**.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.4.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.6. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item **6.3**.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,05%**.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de até **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo CPSMC.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1. O CPSMC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4. *Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado previsto no Termo de Referência (Anexo I).*

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

11.2. Os documentos exigidos nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem **4.7.2** deste edital.

11.4. O prazo para envio dos documentos de que trata o item **11.1** é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.4.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **60 (SESSENTA) MINUTOS** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item **13.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo do CPSMC para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

14.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC para tal função.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.

17.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1. Será adotado o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU em seu acórdão 1.211/21 – Plenário, onde será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, dando a oportunidade aos licitantes para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, objetivando o interesse público e a proposta mais vantajosa para administração pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. À fiscalização, à gestão do Contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante, e demais condições encontram-se previstas no Termo de Referência/Minuta de Contrato.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo I - Termo de Referência.

19.2.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco.

19.2.2. Anexo II - Carta Proposta

19.2.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Crato/Ceará, 29 de maio de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ressonância magnética, com emissão de laudos, para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 290.250,00 (duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação:

1.2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, especialmente no que se refere à realização de exames de ressonância magnética com emissão de laudos médicos especializados.

1.2.2. A ressonância magnética constitui método diagnóstico de alta complexidade e elevada precisão, sendo indispensável para a adequada investigação clínica em diversas especialidades, tais como neurologia, ortopedia, oncologia, entre outras. Sua utilização impacta diretamente a definição de condutas terapêuticas, contribuindo para diagnósticos mais assertivos, redução de riscos assistenciais e melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2.3. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se crescimento contínuo da demanda por exames de ressonância magnética, decorrente da ampliação dos atendimentos especializados e do aumento das solicitações oriundas dos municípios consorciados. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se medida necessária e adequada, assegurando a prestação contínua dos serviços com padrões elevados de qualidade, segurança e conformidade regulatória.

1.2.4. Ademais, a terceirização do serviço demonstra-se economicamente mais vantajosa, conforme análise de viabilidade constante do ETP, a qual evidenciou significativa economia de recursos públicos quando comparada à alternativa de implantação de estrutura própria, especialmente em razão do elevado custo de aquisição, manutenção e operação de equipamentos de ressonância magnética.

1.2.5. A solução adotada também promove maior flexibilidade operacional, permitindo a adequação dos serviços às variações de demanda assistencial, bem como o acesso a tecnologias atualizadas e a profissionais especializados, sem a necessidade de imobilização de capital público em investimentos de alta monta e retorno incerto no curto e médio prazo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

1.2.6. Adicionalmente, a contratação contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, evitando agravamento de quadros clínicos e fortalecendo a resolutividade da atenção especializada, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

1.2.7. Destaca-se, ainda, que a definição de limitação geográfica para execução dos serviços, conforme estabelecido no ETP, encontra-se tecnicamente justificada pela necessidade de garantir condições adequadas de transporte dos pacientes, muitos dos quais apresentam quadro clínico sensível, além de promover a racionalização dos custos logísticos e a eficiência na gestão da frota pública.

1.2.8. Dessa forma, a presente contratação encontra pleno respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a adequada utilização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população da microrregião de Crato.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-13/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto da presente contratação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto consiste em serviço contínuo e com demanda previsível, previamente estimada no planejamento da contratação. Ademais, a execução exige organização logística, definição de agenda e coordenação assistencial, o que demanda maior estabilidade contratual, incompatível com a natureza do SRP. Dessa forma, a contratação por instrumento específico mostra-se mais adequada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, sendo



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Por Item** com modo de disputa **Aberto**.

2.4.1. O uso do critério de menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Assim, garante-se a obtenção da solução necessária ao menor custo possível, sem prejuízo da qualidade ou adequação do objeto contratado.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. Poderão participar do presente processo de contratação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.7. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como **Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.3.1. Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.3.3.2. Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 e suas atualizações.

3.3.4. Será exigido para fins de contratação: Registro do Responsável Técnico - RT ao Conselho Regional de Medicina - CRM ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.3.5. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.6. As exigências documentais previstas neste capítulo encontram-se devidamente amparadas e fundamentadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1.1. A possibilidade de prorrogação do contrato justifica-se por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial à manutenção das atividades assistenciais das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a realização ininterrupta de exames de ressonância magnética com emissão de laudos, cuja eventual descontinuidade pode comprometer o diagnóstico e a adequada condução terapêutica dos pacientes.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Simone Correia Feitosa de Brito	Aux. de Escritório	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Termo de Referência.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de equipe técnica qualificada, comprovando experiência na realização de exames de ressonância magnética, devendo dispor de profissionais legalmente habilitados, especialmente médicos radiologistas ou especialistas em diagnóstico por imagem, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais conselhos profissionais competentes.

8.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações adequadas e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas e padrões de qualidade reconhecidos para exames de ressonância magnética, assegurando imagens de alta resolução, confiabilidade diagnóstica e segurança dos pacientes, observadas as normas de biossegurança, acessibilidade, conforto e privacidade.

8.17. A CONTRATADA deverá manter plena conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente a RDC nº 330/2019 e a RDC nº 611/2022, bem como demais legislações aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal.

8.18. A CONTRATADA deverá adotar protocolos clínicos e operacionais padronizados para realização, registro e emissão de laudos dos exames, assegurando a confiabilidade dos diagnósticos, bem como implementar mecanismos de controle de qualidade, rastreabilidade dos dados e arquivamento das imagens, garantindo suporte a auditorias internas e externas.

8.19. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos assistenciais estabelecidos para realização dos exames e entrega dos laudos, garantindo a tempestividade necessária ao adequado atendimento dos pacientes e à continuidade do cuidado assistencial.

8.20. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento acessível, digno e humanizado a todos os pacientes, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e legislações correlatas.

8.21. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados clínicos, laudos e imagens dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **execução indireta, por empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração da CONTRATADA estará vinculada à quantidade de exames efetivamente realizados, conforme demanda do Consórcio.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização de exames de ressonância magnética, bem como a emissão dos respectivos laudos médicos, devendo observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes.

9.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em local adequado disponibilizado pela CONTRATADA, desde que situado dentro do **raio máximo de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.3.1. A exigência refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não se configurando como requisito de que a sede ou domicílio da CONTRATADA esteja situada dentro do referido perímetro.

9.4. Do endereço da contratante e horários de funcionamentos:

LOCAL	HORÁRIOS
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.	08h:00min às 17h:00min

9.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante agendamento prévio realizado pela regulação assistencial do CPSMC, observando critérios clínicos, priorização de atendimentos e disponibilidade operacional da CONTRATADA.

9.5.1. Os exames somente poderão ser realizados pela Contratada mediante autorização da Contratante.

9.6. A CONTRATADA deverá garantir capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda, não podendo recusar a execução dos serviços dentro dos limites contratados.

9.7. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada com base no número de exames efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, acompanhados dos respectivos laudos.

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames de ressonância magnética no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de realização do exame.

9.8.1. Os laudos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, contendo todas as informações técnicas necessárias à adequada avaliação clínica, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

9.8.2. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.8.3. Em casos de urgência devidamente justificados pela CONTRATANTE, poderá ser exigida a priorização na emissão do laudo, em prazo inferior ao estabelecido, mediante acordo entre as partes.

9.9. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo:

- a) O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos para realização dos exames e entrega dos laudos, assegurando a continuidade do atendimento;
- b) A emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- c) A garantia da qualidade técnica das imagens e dos diagnósticos, observando padrões reconhecidos na prática médica;
- d) A conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANVISA, CFM e demais legislações pertinentes;
- e) A adoção de práticas de segurança do paciente, biossegurança e controle de riscos assistenciais.

9.10. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9.11. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos, em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

a.1) Caso os serviços executados não atendam às condições exigidas, serão recusados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA proceder à sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços prestados, incluindo a qualidade técnica dos exames e dos laudos emitidos, e sua conformidade com os termos contratuais.

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos ou refeitos, às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias, contados da notificação pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os materiais fornecidos deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, separadamente por unidade solicitante**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **28/04/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as imagens ilustrativas, quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0023.2.223.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE SALITRE; 10.302.0056.2.256.0000 – POLICLINICA TIPO I RECURSO FEDERAL; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	POLI I	POLI II	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1213785	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA. OBS: EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA COM E SEM CONTRASTE, COM EMISSAO DE LAUDOS. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA. TIPOS: ANGIORESSONANCIA CEREBRAL; RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO; RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX; RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA; RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR; RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA; RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA.	EXAME	480	600	1.080	R\$ 268,75	R\$ 290.250,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e administrativa para garantir a prestação de serviços de exames de ressonância magnética com emissão de laudos, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

O documento é elaborado em observância ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e segue o modelo padronizado instituído pelo CPSMC, conforme a Resolução nº 06/2023 e as orientações complementares da Resolução nº 04/2024, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e transparência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por necessidade assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ressonância magnética com emissão de laudos, essenciais ao suporte clínico das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. A ressonância magnética constitui exame de alta complexidade, indispensável para o diagnóstico preciso de diversas patologias, especialmente nas áreas de neurologia, ortopedia, oncologia e outras especialidades médicas atendidas nas Policlínicas. Sua realização possibilita maior acurácia na avaliação clínica, contribuindo diretamente para a definição de condutas terapêuticas adequadas e oportunas.

Atualmente, observa-se uma demanda crescente por este tipo de exame, decorrente do aumento do número de atendimentos especializados e da necessidade de diagnósticos mais detalhados. No entanto, as unidades gerenciadas pelo CPSMC não dispõem, em sua totalidade, de estrutura própria suficiente — seja em termos de equipamentos, seja de recursos humanos especializados — para atender plenamente essa demanda. Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se medida necessária para suprir essa lacuna assistencial, garantindo a realização dos exames com qualidade, segurança, tempestividade e emissão de laudos por profissionais habilitados.

Ademais, a disponibilização contínua desse serviço contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, evita o agravamento de quadros clínicos e fortalece a resolutividade da atenção especializada, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, a presente contratação visa assegurar o adequado funcionamento da rede assistencial do CPSMC, promovendo eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e melhor atendimento à população da microrregião

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de Crato.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos do planejamento estratégico definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-13/2026.

Inicialmente, a estimativa constante no PCA considerava a realização de aproximadamente 300 (trezentos) exames de ressonância magnética para a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e 600 (seiscentos) exames para a Policlínica Aderson Tavares Bezerra, com base no histórico de demanda à época da elaboração do planejamento. Contudo, no decorrer do exercício, verificou-se aumento significativo da demanda assistencial, decorrente da ampliação dos atendimentos e do crescimento das solicitações provenientes dos municípios consorciados, gerando necessidade de reavaliação dos quantitativos inicialmente previstos.

Registra-se que, visando garantir a continuidade dos serviços, foi realizado aditivo contratual no limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, mesmo após a ampliação contratual, os quantitativos ainda se mostraram insuficientes para atender à demanda crescente, evidenciando a necessidade de reestruturação da contratação.

Diante desse cenário, a Administração optou pela realização de novo procedimento licitatório, em substituição à simples prorrogação ou aditivação contratual, como medida mais adequada sob o ponto de vista técnico, jurídico e econômico. Tal decisão encontra respaldo no princípio do planejamento e na busca pela proposta mais vantajosa, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adequação dos quantitativos à real necessidade atual, a ampliação da competitividade e a obtenção de melhores condições contratuais, evitando contratações insuficientes ou sucessivos aditivos que poderiam comprometer a eficiência da gestão pública.

Assim, a presente contratação, ainda que com quantitativos superiores aos inicialmente estimados no PCA, mantém plena compatibilidade com o planejamento institucional, representando ajuste necessário e justificado diante da evolução da demanda assistencial, garantindo a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população atendida pelo CPSMC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o atendimento adequado da necessidade relacionada à prestação de serviços especializados em exames de diagnóstico por imagem, especificamente exames de

ressonância magnética, devem ser observados requisitos essenciais que assegurem a qualidade, segurança, precisão e acessibilidade do serviço, bem como a observância à legislação setorial aplicável e às boas práticas de sustentabilidade. O detalhamento desses requisitos visa assegurar o atendimento pleno à demanda assistencial da instituição, evitando exigências excessivas e promovendo a competitividade do futuro processo licitatório.

Considerando tratar-se de serviço de saúde de média e alta complexidade, os requisitos estabelecidos visam mitigar riscos assistenciais, garantir a qualidade diagnóstica e assegurar conformidade com as normas regulatórias vigentes.

4.1. Requisitos Essenciais para Atendimento da Demanda

- **Capacidade Técnica e Operacional:** O serviço deverá ser executado por empresa ou instituição devidamente habilitada, que comprove experiência na realização de exames de ressonância magnética, devendo dispor de corpo técnico especializado, incluindo profissionais legalmente habilitados para execução e laudo dos exames (médicos radiologistas ou especialistas em diagnóstico por imagem), de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais conselhos profissionais.
- **Instalações e Equipamentos:** Os equipamentos utilizados para realização dos exames de ressonância magnética devem ser compatíveis com as exigências técnicas e padrões de qualidade reconhecidos, assegurando imagens de alta resolução, confiabilidade e segurança dos pacientes. O ambiente de realização dos exames deve obedecer às normas técnicas e de biossegurança vigentes, contemplando acessibilidade, conforto e privacidade.
- **Regulamentação Sanitária:** O serviço deverá estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – notadamente a RDC nº 330/2019, que dispõe sobre o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica, e a RDC nº 611/2022, que atualiza normas sobre serviços de saúde, além de demais legislações sanitárias federais, estaduais e municipais pertinentes.
- **Garantia da Qualidade:** Devem ser observados protocolos clínicos e operacionais padronizados para realização, registro e laudo dos exames, assegurando a confiabilidade dos diagnósticos. É essencial prever mecanismos de controle de qualidade dos exames, rastreabilidade dos dados e arquivos de imagem, bem como atendimento a eventuais auditorias institucionais e externas.
- **Agilidade e Efetividade:** Deverá ser garantido o cumprimento dos prazos assistenciais para realização dos exames e entrega dos laudos, conforme parametrização definida pela instituição demandante, de modo a apoiar o atendimento ágil e a continuidade do cuidado ao paciente.
- **Acessibilidade e Humanização:** Os serviços devem ser acessíveis a todas as pessoas, incluindo pacientes com necessidades especiais ou limitações de mobilidade, e proporcionar atendimento humanizado durante todas as etapas do exame, conforme princípios do SUS e legislações correlatas.
- **Sigilo e Proteção de Dados:** O serviço ofertado deverá assegurar a confidencialidade dos dados clínicos, laudos e imagens dos pacientes, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- **Limitação Geográfica para Execução dos Exames:** A consecução do objeto do processo deverá limitar-se à distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede oficial do Consórcio Público de Saúde da

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Microrregião de Crato – CPSMC. Assim, a realização dos exames a serem licitados deverá, além de ser executada em local adequado pela futura contratada, enquadrar-se no perímetro de extensão supradito.

Justificativa técnica: A referida limitação geográfica fundamenta-se na necessidade de assegurar não apenas a eficiência operacional da Administração, mas, sobretudo, a proteção das condições clínicas dos pacientes atendidos. O transporte dos usuários é de responsabilidade do CPSMC, realizado por meio de veículos próprios e motoristas do quadro funcional, o que impõe a necessidade de racionalização dos deslocamentos, com vistas à economicidade (redução de custos com combustível e manutenção) e à adequada gestão da frota pública. Adicionalmente, deve-se considerar que grande parte dos pacientes encaminhados para realização de exames de ressonância magnética encontra-se em condições clínicas sensíveis, muitas vezes acometidos por dores intensas, limitações de mobilidade, doenças crônicas, distúrbios neurológicos ou em investigação de patologias graves. Deslocamentos prolongados podem agravar o quadro clínico, gerar desconforto físico significativo, aumentar o desgaste emocional e, em alguns casos, comprometer a própria realização do exame, especialmente em pacientes idosos, debilitados ou com dificuldades de locomoção. Dessa forma, a limitação da distância para execução do objeto visa garantir maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes, reduzindo o tempo de deslocamento e os impactos negativos decorrentes de viagens longas, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência logística e sustentabilidade econômica para a Administração Pública. Adicionalmente, a definição do limite máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros foi estabelecida com base na análise das condições logísticas e assistenciais do CPSMC, considerando o tempo médio de deslocamento suportável para pacientes em condições clínicas sensíveis, a capacidade operacional da frota institucional e o percurso que a frota do CPSMC percorre ao longo dos municípios consorciados. Tal parâmetro mostra-se razoável e suficiente para garantir o equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a adequada prestação do serviço, não se configurando medida excessiva ou desproporcional. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção ao interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito proporcional e tecnicamente justificado diante das peculiaridades do objeto contratado.

4.2. Normativos que Disciplinam os Serviços

Normativo	Objeto	Abrangência
Lei nº 8.080/1990	Lei Orgânica da Saúde	Bases do SUS, acesso universal e igualitário, princípios e diretrizes das ações e serviços de saúde
Resolução CFM nº 2.107/2014	Normas para realização de exames por imagem	Diretrizes para atuação do médico radiologista, realização e apresentação de laudos
RDC ANVISA nº 330/2019	Funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica	Requisitos para instalações, equipamentos, gerenciamento de riscos e segurança
RDC ANVISA nº 611/2022	Normas sobre serviços de	Atualização de diretrizes para ambientes de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Normativo	Objeto	Abrangência
	saúde	prestação de serviços de saúde
Lei nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Tratamento, confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes

4.3. Práticas de Sustentabilidade nas Dimensões Ambiental, Social e Econômica

- **Ambiental:** Priorizar o uso racional de recursos naturais e energia nas instalações, promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante os procedimentos conforme RDC ANVISA e legislações ambientais. Reduzir uso de materiais descartáveis e incentivar equipamentos com eficiência energética.
- **Social:** Assegurar igualdade de acesso e atendimento humanizado a todos os pacientes, promover condições de trabalho seguras e adequadas aos profissionais envolvidos, bem como incentivar ações de capacitação e inclusão social. Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- **Econômica:** Observar a eficiência na utilização dos recursos públicos, adotar práticas que ampliem a cobertura assistencial sem desperdícios, fomentando a inovação e a qualificação do serviço prestado ao melhor custo-benefício, de modo a ampliar o impacto positivo no sistema de saúde.

4.4. Documentos de Habilitação:

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa.

4.4.1. Capacidade Técnica:

Será exigido para fins de contratação conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso I:

- a) Registro do Responsável Técnico - RT ao Conselho Regional de Medicina - CRM ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

Os Conselhos de classes profissionais são entidades com finalidades de regulamentar as profissões que representam. Um exemplo é o Conselho Federal de Medicina autarquia especial de direito público que fiscaliza o exercício profissional e ético no país. Todos os profissionais inscritos nos conselhos estão comprometidos com o Código de Ética e deverão cumprir e executar todas as atividades inerentes ao seu âmbito profissional de modo a contribuir e resguardar a população. Um RT perante as RDC's é definido como um profissional legalmente habilitado que assume perante a ANVISA a responsabilidade técnica



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

do estabelecimento, ficando responsável por todo processo que envolve os exames sejam eles realizados, e juntamente com a direção tem o dever de planejar implementar e garantir a excelência de todos os processos, com isso desempenhar um papel fundamental nos serviços de saúde garantindo a qualidade, segurança e conformidade nas atividades realizadas.

Será exigido prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso IV:

- b) Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 e suas atualizações.

Os estabelecimentos de saúde só terão permissão para funcionar mediante licença de funcionamento expedida por órgãos sanitários que possuem competências em suas jurisdições. De acordo com a RDC nº 189 do ano de 2003 o Alvará Sanitário é definido como um documento que é expedido por órgãos sanitários competentes sejam eles Estaduais, Municipais ou Distritais, no qual permitem o funcionamento de estabelecimentos que necessitem de Vigilância Sanitária. O presente objeto desse estudo técnico Tratando-se de Exames de Ressonância Magnética para políticas públicas voltadas para promoção, proteção, prevenção e controle de doenças, ao assegurar todos os requisitos dessa Resolução poderão ser executados em ambientes definidos pelo Ministérios da Saúde ou por suas distintas Secretárias de Saúde. Diante da seguinte temática fica exposto a importância da licença sanitária como um documento obrigatório principalmente no âmbito da saúde, pois o mesmo pode comprovar que instituições seguem normas e as boas práticas que são estabelecidas pela ANVISA, órgão responsável pela regulação e fiscalização do mercado.

Será exigido o registro ou inscrição na entidade profissional competente conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso V:

- c) Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

A exigência de comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outro conselho profissional competente que possua atribuição legal para fiscalizar a atividade básica objeto da contratação, fundamenta-se na necessidade de assegurar que os serviços de ressonância magnética com emissão de laudos sejam prestados por entidade regularmente habilitada e submetida à fiscalização profissional e ética pertinente.

Nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, para fins de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir. No presente caso, trata-se de serviço de saúde de média e alta complexidade, que envolve a realização de exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudos médicos, atividades que demandam atuação de profissionais médicos devidamente registrados e habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM).



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

A exigência visa garantir que a empresa licitante opere sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, assegurando o cumprimento das normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como a qualidade e segurança dos serviços prestados. Tal medida também permite à Administração mitigar riscos assistenciais, evitando a contratação de empresas que não estejam devidamente regularizadas perante os órgãos de fiscalização profissional.

Dessa forma, a exigência de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM revela-se pertinente, necessária e proporcional ao objeto da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo para assegurar a qualificação técnica dos licitantes, a regularidade da prestação dos serviços e a proteção ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e qualidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Capacidade Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, fundamenta-se na necessidade de aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para a adequada execução do objeto contratual, especialmente considerando tratar-se de serviço de saúde de média e alta complexidade, cuja continuidade é essencial para o atendimento da população.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira com o objetivo de demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato. Nesse contexto, a certidão de falência e recuperação judicial constitui instrumento idôneo para verificar a situação econômico-financeira da empresa, permitindo identificar se a mesma encontra-se em estado de insolvência, o que poderia comprometer a execução regular e contínua dos serviços contratados.

A exigência é especialmente relevante no presente caso, uma vez que a eventual interrupção dos serviços de ressonância magnética pode acarretar prejuízos significativos à assistência à saúde, com impacto direto no diagnóstico e tratamento dos pacientes, configurando risco assistencial elevado. Assim, busca-se mitigar o risco de inexecução contratual por incapacidade financeira da contratada.

Dessa forma, a exigência da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial mostra-se adequada, necessária e proporcional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida legítima de proteção ao interesse público, à continuidade do serviço e à segurança da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Vigência Contratual e Possibilidade de Prorrogação:

A vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo considerado adequado e suficiente para assegurar a prestação contínua e regular dos serviços de exames de ressonância magnética com emissão

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de laudos, atendendo às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sem comprometer a competitividade nem a eficiência da contratação.

A definição do prazo inicial de 12 meses encontra amparo na natureza do objeto, que envolve demanda contínua, previsível e essencial à assistência à saúde, permitindo adequado planejamento da execução dos serviços, organização das agendas de exames, gestão da capacidade instalada, acompanhamento da execução contratual e avaliação do desempenho do contratado ao longo de um ciclo anual completo.

Admite-se a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas, de forma expressa e motivada, a vantajosidade da manutenção do contrato, a adequação dos preços às condições de mercado, o atendimento satisfatório das obrigações contratuais — especialmente quanto à qualidade dos exames e dos laudos emitidos — e a compatibilidade com o interesse público.

A previsão de prorrogação contratual revela-se medida de gestão eficiente e de planejamento, pois possibilita à Administração evitar descontinuidades na prestação de serviços especializados essenciais ao diagnóstico e tratamento de pacientes, reduzir custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos certames e preservar a estabilidade operacional das unidades de saúde, bem como a continuidade assistencial dos usuários do SUS, desde que mantidas as condições de economicidade e legalidade.

Ressalte-se que a prorrogação não constitui direito subjetivo do contratado, estando condicionada à avaliação periódica da Administração quanto à regular execução contratual, à qualidade técnica dos serviços prestados, ao equilíbrio econômico-financeiro, à vantajosidade para o CPSMC e ao atendimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público, previsto nos art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado junto às unidades de saúde demandantes do CPSMC, considerando o histórico de exames de ressonância magnética efetivamente realizados no período analisado, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Unidade Demandante	Quant. De Meses	Quantitativo Executado	Média Mês
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	16	436 Exames	28 Exames (arredondado)
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	16	575 Exames	36 Exames (arredondado)

Nota: conforme relatório em anexo.

Para tanto, foram avaliados os dados de produção das unidades ao longo de 16 (dezesesseis) meses, apurando-se uma média mensal aproximada de 28 (vinte e oito) exames para a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e 36 (trinta e seis) exames para a Policlínica Aderson Tavares Bezerra, conforme relatório técnico em anexo.



Além do histórico executado, a estimativa considerou a existência de demanda reprimida nas filas de regulação, bem como a projeção de crescimento da demanda assistencial ao longo da vigência contratual, especialmente em razão do aumento dos encaminhamentos provenientes dos municípios consorciados.

Por se tratar de serviço de média e alta complexidade, os quantitativos devem assegurar acesso oportuno ao diagnóstico por imagem, elemento essencial para a adequada condução clínica dos pacientes e para a eficiência da rede assistencial. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de ampliação dos quantitativos, sobretudo para a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, onde se observa maior pressão de demanda.

Unidade Demandante	Média Mês	Aumento	Quant. Total Mês
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	28 Exames (arredondado)	≈ 43%	40 Exames Por Mês
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	36 Exames (arredondado)	-	50 Exames Por Mês

Dessa forma, os quantitativos projetados passaram a refletir a necessidade atual e futura das unidades, considerando a execução sob demanda dos serviços. Para a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, foi estimado um incremento aproximado de 43% em relação à média histórica, elevando-se a previsão para 40 (quarenta) exames mensais. Já para a Policlínica Aderson Tavares Bezerra, optou-se pela fixação de 50 (cinquenta) exames mensais, mantendo-se patamar compatível com a capacidade operacional e com a cobertura adequada da demanda, inclusive considerando possíveis variações ao longo da vigência contratual.

Unidade Demandante	Quant. Mês	Quant. Anual
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	40 Exames	480 Exames
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	50 Exames	600 Exames

Assim, considerando a vigência anual da contratação, os quantitativos a serem licitados correspondem a 480 (quatrocentos e oitenta) exames para a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e 600 (seiscentos) exames para a Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Tais estimativas mostram-se proporcionais, tecnicamente fundamentadas e alinhadas ao planejamento institucional, garantindo a continuidade dos serviços, a redução do tempo de espera e a adequada utilização dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada na contratação de serviços de exames de ressonância magnética com emissão de laudos, destinados às unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar, analisar e comparar as principais soluções disponíveis, considerando critérios de viabilidade técnica, eficiência assistencial, economicidade, competitividade, riscos contratuais e aderência normativa, nos termos dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Solução 01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de exames de ressonância magnética.

Esta alternativa consiste na contratação, por meio de licitação, de empresa especializada e habilitada para realizar exames de ressonância magnética, utilizando sua própria estrutura física, tecnologia, equipamentos e corpo clínico. A execução do laudo e a disponibilização dos resultados ficariam sob responsabilidade da contratada, garantindo cumprimento dos prazos institucionais, aderência à regulamentação sanitária, proteção de dados e protocolos clínicos definidos. Permite, ainda, a adoção de práticas sustentáveis e alcance do melhor custo-benefício competitivo pela ampla participação de empresas no certame.

Pontos Positivos:

- Ampla concorrência no processo licitatório, possibilitando melhor custo-benefício
- Uso de infraestrutura, equipamentos e corpo clínico de empresas especializadas
- Cumprimento facilitado das normas sanitárias e proteção de dados
- Maior eficiência operacional pela terceirização do serviço
- Expansão da rede de atendimento aos pacientes em regiões próximas

Pontos Negativos:

- Possível deslocamento significativo dos pacientes
- Dependência de terceiros para cumprimento de prazos e padrões de qualidade
- Risco de variação na padronização de atendimento entre clínicas parceiras
- Complexidade na fiscalização do cumprimento contratual
- Potenciais desafios para integração de laudos aos sistemas do CPSMC

Solução 02 - Aquisição própria de equipamento de ressonância magnética com implantação de serviço interno na instituição.

Esta alternativa prevê a aquisição, instalação e operação de um aparelho de ressonância magnética diretamente pela instituição, com estruturação de ambiente compatível, contratação e treinamento de equipe técnica própria e gerenciamento completo do serviço. A instituição teria total autonomia operacional, com potencial de redução de custos a longo prazo e personalização dos fluxos assistenciais. Entretanto, tal alternativa exige alto investimento inicial, custos contínuos de manutenção, atualização tecnológica e gestão de pessoal, além de representar maior complexidade para atender picos de demanda, com riscos de ociosidade do equipamento e aumento da responsabilidade regulatória e ambiental.

Pontos Positivos:

- Autonomia total na operação e gestão do serviço
- Possibilidade de personalização dos fluxos assistenciais
- Potencial de redução de custos a longo prazo
- Controle direto da qualidade dos exames realizados
- Facilidade para integração com outros serviços internos

Pontos Negativos:

- Alto investimento inicial para aquisição e implantação
- Custos contínuos de manutenção e atualização tecnológica

- Necessidade de contratação e treinamento de equipe técnica própria
- Risco de ociosidade do equipamento em períodos de baixa demanda
- Aumento da complexidade e responsabilidade regulatória e ambiental

Considerando as soluções apresentadas são tecnicamente viáveis, nos termos do levantamento de mercado realizado, faz-se necessária a análise de viabilidade econômica com o objetivo de identificar a alternativa que melhor atenda ao interesse público sob a ótica da economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Para se estimar a compra do equipamento de ressonância magnética, foi utilizado contratações anteriormente celebradas pela administração pública, a pesquisa foi conduzida pelo o Setor de Compras, ressalta-se, que os valores foram estimativas iniciais com o objetivo de subsidiar os estudos e encontrar a solução mais econômica para administração pública. Então vejamos:

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	1	R\$ 6.342.390,00
2	ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA FÍSICA.	1	R\$ 2.145.000,00
3	PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.	1	R\$ 31.999,00
4	CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (VALOR MENSAL).	mês	R\$ 25.892,00

Fonte: Ata de Registro de Preços nº 335/2025, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, fornecimento UFC/CE.

Para se estimar os custos com a terceirização, foi levado em consideração o preço praticado da tabela SUS, cabe destacar que durante os anos de 2024 e 2025 foram praticados os valores previstos na tabela para execução dos exames de ressonância magnética, sendo assim, cobrando a existência de fornecedores capazes de executar o contrato com o preço praticado na tabela. Então vejamos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA, COM EMISSAO DE LAUDOS.	EXAMES	1.080	R\$ 268,75	290.250,00

Para essa solução, estima-se um custo anual aproximado de R\$ 290.250,00 para o Consórcio. Cumpre esclarecer que, sob a perspectiva técnico-econômica, tal alternativa se mostra, em princípio, mais adequada às atuais condições orçamentárias e financeiras do CPSMC, uma



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

vez que a aquisição de equipamento próprio demandaria investimento significativamente elevado, incompatível com a disponibilidade orçamentária vigente.

Ressalta-se que o Consórcio não dispõe, no momento, de recursos suficientes para suportar a aquisição de equipamento dessa natureza, sendo necessária, para tanto, a captação de recursos externos ou a formalização de investimentos específicos, o que inviabiliza sua implementação no curto prazo.

Análise de Viabilidade Econômica:

A análise econômica foi conduzida mediante a utilização da metodologia do Valor Presente Líquido (VPL), técnica amplamente empregada na avaliação de investimentos, que consiste na atualização de todos os fluxos de caixa ao valor presente, por meio da aplicação de uma taxa de desconto representativa do custo de oportunidade do capital público. Tal abordagem permite a comparação intertemporal entre alternativas com diferentes estruturas de custos, proporcionando maior precisão na tomada de decisão.

Destaca-se que a taxa de desconto adotada neste estudo foi de 8,5% ao ano, definida com base em parâmetros técnicos aplicáveis à avaliação de investimentos públicos, conforme nota técnica 19911/2020/ME Secretária de Desenvolvimento de Infraestrutura do Ministério da Economia.

Referida taxa reflete o custo de oportunidade do capital público, incorporando aspectos como o custo médio de financiamento governamental, a taxa de retorno exigida em projetos públicos e o risco associado à imobilização de recursos orçamentários ao longo do tempo.

Conforme evidenciado no documento de referência, a adoção de taxa real de desconto nessa ordem de grandeza encontra respaldo em práticas consolidadas de análise econômica no setor público brasileiro, sendo compatível com metodologias utilizadas por órgãos como o IPEA e recomendadas para avaliação de projetos que envolvem comparação intertemporal de custos.

Dessa forma, a utilização da taxa de 8,5% confere robustez metodológica, consistência técnica e fidedignidade aos resultados obtidos por meio do VPL, garantindo que a decisão administrativa esteja alinhada ao princípio do planejamento e à busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Para o presente estudo, utilizaremos a técnica contábil do “valor presente líquido” (VPL) do fluxo de caixa, que consiste em trazer para a data zero todos os fluxos de caixa de um projeto de investimento e somá-los ao valor do investimento inicial, usando como taxa de desconto o custo de oportunidade. Para realização dos cálculos foram consideradas as seguintes informações:

- Valor estimado para aquisição do equipamento novo;
- Valor estimado para manutenção do equipamento novo;
- Os períodos foram estimados considerando a vida útil do equipamento;
- Valores estimados para terceirização do serviço, considerando a estimativa dos quantitativos a serem executados durante a vigência contratual;

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Fluxo de Caixa Para Compra Com Recursos Próprios											
Determinação /Períodos	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Investimento Inicial	8.519.389,00										
Manutenção		310.704,00	310.704,00	310.704,00	310.704,00	310.704,00	310.704,00	310.704,00	310.704,00	310.704,00	310.704,00
Valor Presente Líquido	1.224.373,26	286.363,13	263.929,16	243.252,68	224.196,02	206.632,27	190.444,49	175.524,88	161.774,08	149.100,53	137.419,85
Valor Dispendido	R\$ 9.743.762,26										
Fluxo de Caixa Para Terceirização Com Recursos Próprios											
Determinação /Períodos	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Investimento Inicial	0,00										
Terceirização		290.250,00	290.250,00	290.250,00	290.250,00	290.250,00	290.250,00	290.250,00	290.250,00	290.250,00	290.250,00
Valor Presente Líquido	1.485.648,55	267.511,52	246.554,40	227.239,08	209.436,94	193.029,43	177.907,31	163.969,87	151.124,31	139.285,08	128.373,34
Valor Dispendido	R\$ 1.485.648,55										
Diferença	R\$ 8.258.113,71										

Análise Comparativa			
Modelo Adotado	Valor	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Aquisição	R\$ 9.743.762,26	R\$ 8.258.113,71	84,75%
Terceirização	R\$ 1.485.648,55		

Os resultados evidenciam que a solução de terceirização apresenta menor custo total em valor presente, resultando em economia estimada de R\$ 8.258.113,71, correspondente a aproximadamente 84,75% em relação à alternativa de comprar o equipamento.

Ressalta-se, que o estudo existe algumas limitações quanto a estimativa de quantitativo, pois não foi considerado no estudo, projeções de aumento da demanda por exame, todavia, optamos por realizar o estudo considerando o cenário atual.

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução de terceirização se mostra economicamente mais vantajosa para o CPSMC, quando considerada a totalidade do ciclo de vida do objeto, nos termos da metodologia do Valor Presente Líquido (VPL).

A escolha pela terceirização encontra-se respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações do Tribunal de Contas da União, que recomendam a adoção de análises de custo de ciclo de vida e avaliação comparativa de alternativas na fase de planejamento das contratações públicas.

Além disso, essa modalidade proporciona flexibilidade para atender variações de demanda, assegura acesso a tecnologias atualizadas e profissionais qualificados, além de garantir maior agilidade na realização dos exames e entrega dos laudos. Essa opção também favorece a competitividade e a busca do melhor custo-benefício, resguardando a sustentabilidade do serviço e o alinhamento com os normativos aplicáveis.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Após análise comparativa das soluções identificadas, concluiu-se que a **Solução 1 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ressonância magnética com emissão de laudos** é a alternativa mais vantajosa, e adequada ao CPSMC.

Diante disso, realizou-se pesquisa de mercado com o objetivo de identificar possíveis fornecedores competitivos, principalmente considerando a exigência prevista nos requisitos da contratação quanto a limitação geográfica de realização dos exames.

Razão Social	CNPJ nº	Município	Estado
CLINICA DE ECOGRAFIA GERAL LTDA	41.342.569/0001-12	JUAZEIRO DO NORTE	CEARÁ
CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA LTDA	06.736.540/0001-14	JUAZEIRO DO NORTE	CEARÁ
CORY IMAGENS LTDA ME	25.134.969/0001-86	CRATO	CEARÁ
IMEDICA INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA	35.909.748/0001-96	JUAZEIRO DO NORTE	CEARÁ
MEDIMAGEM SERVICOS MEDICOS DO CARIRI LTDA	13.556.167/0001-85	JUAZEIRO DO NORTE	CEARÁ

Fonte: Pesquisa realizada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Ressalta-se que a restrição geográfica prevista neste estudo aplica-se exclusivamente à execução do objeto contratual, não configurando impedimento à participação de licitantes sediados em outras localidades.

Assim, qualquer empresa regularmente estabelecida e que atenda às exigências do edital poderá participar do certame, independentemente de sua localização geográfica, desde que comprove capacidade de executar os serviços dentro do limite estabelecido.

Dessa forma, a delimitação territorial não possui caráter restritivo à competitividade, mas sim natureza operacional, vinculada às condições de execução do serviço, conforme devidamente justificado em tópico específico deste estudo.

Tal medida busca compatibilizar a prestação eficiente dos serviços com as necessidades assistenciais dos pacientes e a logística do CPSMC, mantendo-se em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores constantes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, adotando-se como referência os preços praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde para os procedimentos de ressonância magnética.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Tal metodologia fundamenta-se na utilização de parâmetro oficial amplamente reconhecido na Administração Pública, garantindo maior confiabilidade, padronização e aderência à realidade do mercado de serviços de saúde.

Ressalta-se que os valores obtidos por meio da Tabela SIGTAP foram devidamente analisados e consolidados em relatórios técnicos anexos ao presente estudo, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de utilização de critérios objetivos e fontes idôneas para a estimativa de preços.

Dessa forma, assegura-se que a estimativa da contratação reflita parâmetros compatíveis com os praticados no setor público de saúde, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a adequada alocação dos recursos públicos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1213785	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA. OBS: EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA, COM EMISSAO DE LAUDOS. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA. TIPOS: ANGIORESSONANCIA CEREBRAL; RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO; RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX; RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA; RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR; RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA; RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA.	EXAMES	1.080	R\$ 268,75	R\$ 290.250,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as necessidades identificadas para a realização contínua e qualificada de exames de ressonância magnética, a solução escolhida consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação terceirizada desse serviço, de forma ininterrupta, nas dependências da contratada. Esta abordagem visa garantir atendimento integral, agilidade diagnóstica e assistência eficiente à população, alinhando-se às exigências legais, normativas e às melhores práticas em saúde pública.

Descrição Detalhada da Solução Escolhida:

A alternativa selecionada prevê que uma empresa especializada seja contratada por meio de processo licitatório, sendo responsável, com equipe própria e equipamentos homologados, por toda a operação do serviço de ressonância magnética em suas próprias instalações. As atividades abrangem desde a instalação e manutenção dos aparelhos, à realização dos exames, atendimento aos pacientes encaminhados pela instituição, emissão de laudos



médicos e gestão do fluxo de agendamentos durante todo o período estipulado contratualmente.

- **Execução nas dependências da contratada:** Os pacientes serão encaminhados pela instituição para a unidade da empresa contratada, onde receberão atendimento humanizado, seguro e acessível, sem necessidade de deslocamento para outras unidades da própria instituição.
- **Responsabilidade da contratada:** Abrange manutenção dos equipamentos, fornecimento de consumíveis, atualização tecnológica, conformidade regulatória (Anvisa, ABNT, RDCs e CFM), gestão e capacitação da equipe multiprofissional.
- **Flexibilidade e continuidade:** Permite adaptação dinâmica ao volume de demanda, assegurando cobertura eficiente e minimizando riscos de descontinuidade, mesmo em casos de férias, licenças ou picos assistenciais.
- **Integração institucional:** A contratada deverá garantir a integração dos dados clínicos dos exames aos sistemas internos de saúde da instituição, padronização de protocolos assistenciais e supervisão próxima da experiência do paciente encaminhado.
- **Eficiência econômica:** Reduz a necessidade de investimento inicial em infraestrutura, insumos e quadro próprio, além de amenizar custos fixos e riscos ligados à obsolescência tecnológica dos equipamentos.

Atendimento às Necessidades Identificadas:

Essa solução foi escolhida por demonstrar aderência superior a todos os requisitos especificados no Estudo Técnico Preliminar, respondendo às demandas institucionais de forma completa e sustentável.

Necessidade Identificada	Como a Solução Atende
Realização contínua de exames de ressonância magnética	Serviço ofertado sem interrupções, com equipe dedicada e equipamentos sempre disponíveis nas instalações da contratada, para pacientes encaminhados pela instituição.
Suporte diagnóstico eficiente e agilidade nos fluxos assistenciais	Rapidez nos agendamentos e entrega de laudos, proporcionando suporte célere às decisões médicas e facilitando o acompanhamento clínico dos pacientes.
Atendimento a padrões de qualidade técnica e humanização	Equipamentos modernos, profissionais habilitados e ambiente acolhedor, assegurando confiabilidade dos resultados e respeito às necessidades dos pacientes.
Acessibilidade e inclusão	Estrutura da contratada adaptada para diferentes públicos, incluindo pessoas com deficiência, obesidade ou necessidades especiais, conforme normas vigentes.
Satisfação de requisitos regulamentares	Cumprimento rigoroso das exigências legais (Lei 14.133/2021), normativas da Anvisa, CFM, ABNT e portarias do Ministério da Saúde.
Sustentabilidade e eficiência administrativa	Promove o uso racional dos recursos públicos, descarte ambientalmente adequado de resíduos, controle de custos e estímulo à inovação.

Principais Vantagens da Solução:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- **Garantia de continuidade dos serviços:** Minimiza riscos de paralisação, tornando o acesso ao exame mais ágil e seguro para os pacientes encaminhados.
- **Qualidade diagnóstica:** Equipamentos avançados e equipe qualificada asseguram imagens detalhadas e laudos confiáveis.
- **Menor impacto administrativo:** Reduz o ônus da instituição em relação à aquisição, atualização tecnológica e manutenção de equipamentos.
- **Foco estratégico:** Permite que a administração redirecione forças para outros aspectos da gestão assistencial.
- **Atendimento ao interesse público:** Melhora o fluxo de atendimento, reduz linhas de espera e potencializa desfechos clínicos positivos para a população.

Resumo do Alinhamento com os Requisitos de Contratação:

Requisito Essencial	Como é Atendido
Capacidade de atendimento	Empresa ajusta a oferta ao volume de exames necessário, sem gerar gargalos assistenciais, em suas próprias instalações.
Qualidade técnica e equipe habilitada	Profissionais experientes, treinamento contínuo, equipamentos aprovados por órgãos reguladores.
Segurança, acessibilidade e biossegurança	Adequação às normas técnicas e protocolos de segurança, garantindo ambiente protegido e acessível nas dependências da contratada.
Prazos e fluidez assistencial	Compromisso contratual com agilidade em agendamentos e entrega de laudos.
Continuidade e regularidade	Mecanismos contratuais para evitar interrupções e maximizar a regularidade do serviço ofertado.
Sustentabilidade	Controle do uso de recursos, incentivos à inclusão local e práticas de baixo impacto ambiental.

A contratação terceirizada, com execução dos serviços nas dependências da contratada e sob supervisão institucional, proporciona à instituição a possibilidade de atender plenamente à crescente demanda por exames de ressonância magnética, com eficiência, humanização, segurança, sustentabilidade e total aderência aos regramentos vigentes. Essa solução assegura a integralidade e agilidade do cuidado, privilegiando sempre o interesse público e a melhoria dos resultados assistenciais para a população.

Forma de Contratação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa:

Com base na análise de viabilidade econômica constante deste Estudo Técnico Preliminar, restou definida como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ressonância magnética com emissão de laudos, mediante terceirização. Para viabilizar a execução da solução, foram analisadas as seguintes alternativas de modelagem da contratação:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- a) **Credenciamento de prestadores:** Consiste na convocação pública de interessados para prestação dos serviços, sem garantia de demanda mínima, permitindo a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.
- b) **Pregão eletrônico:** Consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, com seleção de proposta mais vantajosa, mediante critérios objetivos previamente definidos.

A avaliação considerou aspectos de eficiência administrativa, controle da execução contratual, previsibilidade da demanda, padronização dos serviços e economicidade. O modelo de credenciamento, embora permita maior flexibilidade, apresenta limitações relevantes para o caso concreto, tais como:

- dificuldade de controle da agenda e da distribuição da demanda;
- ausência de garantia de atendimento contínuo;
- maior complexidade na fiscalização contratual;
- risco de despadronização na prestação dos serviços;
- menor previsibilidade orçamentária.

Por outro lado, o pregão eletrônico possibilita:

- seleção da proposta mais vantajosa;
- contratação de fornecedor com capacidade comprovada;
- maior controle sobre a execução contratual;
- padronização dos serviços prestados;
- melhor gestão da demanda e da agenda assistencial;
- maior segurança jurídica e administrativa.

Diante da análise realizada, conclui-se que o **Pregão Eletrônico** constitui a forma de contratação mais adequada para o atendimento da necessidade, por assegurar maior eficiência, economicidade, padronização, controle e qualidade na prestação dos serviços, além de promover ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

Ademais, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da modalidade pregão revela-se adequada para a contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, o que se verifica no presente caso.

O critério de julgamento a ser adotado será o **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar o mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a padronização do objeto e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

O modo de disputa será o **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de lances públicos e sucessivos, o que favorece a ampliação da competitividade, a transparência do certame e a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

No que se refere à possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que sua utilização não se mostra adequada ao presente caso, uma vez que a demanda se encontra previamente dimensionada, com quantitativos definidos e necessidade de execução contínua dos serviços. Dessa forma, mostra-se mais eficiente a formalização de contrato com quantitativo certo e determinado, garantindo maior controle da execução e previsibilidade orçamentária.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação deve considerar se os serviços de exames de ressonância magnética apresentam características técnicas e condições de comercialização que permitam a divisão em itens independentes e se o parcelamento atenderá ao interesse público. A seguir, detalha-se a avaliação quanto à divisibilidade do objeto e à viabilidade do parcelamento, bem como a forma de eventual divisão, caso aplicável.

Análise da Divisibilidade do Objeto da Contratação:

O objeto em questão envolve a prestação contínua, por empresa especializada, dos serviços de exames de ressonância magnética, integralmente terceirizados, conforme requisitos técnicos, regulatórios e assistenciais previamente definidos. A solução escolhida prevê a contratação integral do serviço em regime contínuo, centralizando na empresa contratada todas as etapas do processo (gestão da infraestrutura, equipe, agendamento, execução dos exames e laudos), com atendimento nas dependências da própria empresa. Nesse contexto, a divisibilidade do objeto deve ser avaliada sob dois principais aspectos:

- **Características técnicas:** O exame de ressonância magnética, conforme os requisitos definidos, exige padronização dos protocolos assistenciais, integração de dados clínicos, fluxos centralizados de agendamento, atendimento humanizado, manutenção da qualidade técnica e observância de normas regulatórias. A execução eficiente demanda uma gestão unificada da operação para garantir agilidade, continuidade e regularidade dos serviços.
- **Peculiaridades de comercialização:** O mercado especializado costuma ofertar contratos globais ou por atendimento em lotes (pacotes de exames ou por demanda) a partir de critérios unificados. O fracionamento por tipos de exames (por região anatômica, por finalidade clínica) é tecnicamente possível, porém, na prática do setor, a contratação segmentada pode gerar fragmentação operacional, dificuldades na gestão dos fluxos, problemas de integração de dados e eventual ônus na fiscalização contratual. Além disso, não há indicação de itens tecnicamente autônomos que justifiquem a divisão do serviço em grupos ou itens de contratação separados.

Conclusão sobre a Possibilidade de Parcelamento:

Após análise detalhada, conclui-se que **não é recomendável** o parcelamento do objeto da contratação, considerando:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- A prestação contínua e integrada dos exames é condição essencial para atendimento eficaz, ágil e seguro às necessidades da instituição.
- O parcelamento por tipos de exames ou outros critérios poderia comprometer a padronização técnica, a agilidade dos fluxos assistenciais e a eficiência na integração dos dados clínicos.
- O mercado, em sua maioria, estrutura esses serviços por meio de soluções integradas (contratação global), facilitando a transferência de riscos operacionais, tecnológicos e regulatórios ao contratado.
- A fragmentação do objeto aumentaria a complexidade de gestão contratual, dificultaria a fiscalização e poderia criar gargalos assistenciais, contrariando o interesse público e as melhores práticas em saúde pública.

Justificativa Técnica e Legal para a Contratação Global:

O objeto caracteriza-se como **indivisível** para fins de contratação, conforme fundamentação:

- Os serviços de exames de ressonância magnética são interdependentes e requerem gestão unificada dos equipamentos, equipe, protocolos, agendamentos e laudos médicos, o que inviabiliza seu fracionamento em itens distintos e autônomos sem prejuízo da eficiência, qualidade e regularidade.
- O agrupamento global facilita o controle de padrões técnicos, permite flexibilidade para absorver variações de demanda e reduz riscos assistenciais e operacionais.
- A solução está em consonância com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, pois a indivisibilidade decorre de razões técnicas e de mercado, salvaguardando a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público.

Critério Avaliado	Resultado da Análise
Possibilidade técnica de parcelar	Não recomendada, pois os serviços são interdependentes, exigem gestão e controle unificados.
Peculiaridade de comercialização	Mercado pratica oferta integrada/global para garantir padronização, agilidade e mitigação de riscos.
Atendimento ao interesse público	Contratação global atende melhor à eficiência, regularidade e objetivo institucional.
Forma de contratação indicada	Global (indivisível)

Portanto, considerando as características técnicas do serviço, as práticas de mercado e o interesse institucional na manutenção da integralidade, padronização e continuidade dos resultados assistenciais, o objeto da contratação não deve ser parcelado, devendo a contratação se dar de forma global. Caso houvesse divisibilidade, a divisão poderia ocorrer por tipo de exame, módulos de serviço ou lotes geográficos; contudo, tais alternativas não se mostram adequadas, indispensáveis ou vantajosas para a necessidade institucional posta.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10. RESULTADOS PRETENDIDOS - ALINHADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CPSMC (2026 - 2027)

A presente contratação visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos essenciais para o cumprimento da missão institucional e das diretrizes previstas no Plano Estratégico 2026 - 2027 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, cujo propósito é “garantir o acesso equitativo e qualificado aos serviços especializados de saúde, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos, a integração regional e a melhoria contínua dos serviços”. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de exames de ressonância magnética com emissão de laudos constitui ação estratégica fundamental para assegurar o diagnóstico preciso e oportuno, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência à saúde, a resolutividade dos atendimentos e a continuidade do cuidado aos usuários do SUS no âmbito das unidades gerenciadas pelo CPSMC.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia da oferta contínua e regular de exames de ressonância magnética, evitando desassistência e reduzindo filas de espera para procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade;
- Melhoria da eficiência assistencial, mediante a realização de exames com qualidade técnica adequada e emissão de laudos especializados em tempo oportuno, subsidiando decisões clínicas mais seguras e ágeis;
- Redução do tempo de diagnóstico e início do tratamento, contribuindo para melhores desfechos clínicos e maior resolutividade dos serviços de saúde;
- Fortalecimento da rede regional de saúde, assegurando acesso organizado e integrado aos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito da microrregião;
- Elevação da qualidade e segurança da assistência, com a utilização de serviços que atendam às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo confiabilidade dos exames e dos laudos;
- Apoio à melhoria contínua dos serviços de saúde, alinhando a contratação às metas institucionais de eficiência, ampliação do acesso e qualificação da atenção especializada.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos do CPSMC para o período 2026–2027, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede regional de saúde, a ampliação do acesso a exames de alta complexidade e a prestação de serviços públicos de saúde com qualidade, eficiência e segurança à população atendida.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para garantir a adequada execução da contratação de serviços de exames de ressonância magnética com emissão de laudos, destinados às unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, faz-se necessária a adoção de providências administrativas e operacionais, visando assegurar o correto fluxo de encaminhamento, realização dos exames e recebimento dos laudos.

Nesse sentido, as principais providências para a adequação do ambiente do órgão



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

consistem em:

- Definição e organização dos fluxos de encaminhamento de pacientes pelas unidades de saúde, incluindo critérios de priorização, regulação e agendamento dos exames;
- Adequação ou utilização de sistemas de regulação e controle, de modo a garantir o gerenciamento eficiente das solicitações, marcações e realização dos exames;
- Estabelecimento de rotinas para o recebimento, conferência e disponibilização dos laudos médicos, preferencialmente em meio digital, assegurando acesso rápido pelas equipes assistenciais;
- Capacitação das equipes administrativas e assistenciais quanto aos fluxos operacionais da contratação, incluindo solicitação de exames, acompanhamento e utilização dos laudos no processo assistencial;
- Designação de fiscais e gestores do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento dos prazos, qualidade dos exames e conformidade dos laudos emitidos;
- Definição de mecanismos de comunicação entre o CPSMC e a empresa contratada, garantindo alinhamento operacional, resolução de intercorrências e melhoria contínua da prestação dos serviços;
- Monitoramento de indicadores de desempenho, como tempo de espera para realização dos exames, prazo de entrega dos laudos e taxa de absenteísmo, visando à melhoria da eficiência e qualidade do serviço.

Ressalte-se que as providências acima descritas envolvem, predominantemente, adequações administrativas e operacionais, não sendo necessária, em princípio, a realização de obras ou adaptações estruturais nas unidades do CPSMC, uma vez que os serviços serão prestados em estrutura própria da contratada, cabendo ao Consórcio a gestão do acesso e da utilização dos serviços contratados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o planejamento da contratação não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependente.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação de serviços de exames de ressonância magnética com emissão de laudos, destinados às unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica por equipamentos de alta complexidade, ao uso de insumos específicos, e à geração de resíduos de serviços de saúde; para mitigá-los, será exigido que a contratada adote práticas compatíveis com a legislação ambiental e sanitária vigente, assegurando o adequado gerenciamento, segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), bem como o uso racional de insumos, a observância das normas relativas ao manuseio e descarte de substâncias utilizadas nos procedimentos e a adoção de medidas de eficiência energética, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente, os quais são considerados de baixa magnitude e controláveis quando observadas as boas práticas e normas aplicáveis.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de serviços de exames de ressonância magnética com emissão de laudos, destinados às unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente necessária. A contratação está alinhada às demandas assistenciais identificadas, ao planejamento institucional e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a ampliação do acesso a exames de alta complexidade, para a melhoria da eficiência assistencial e para a adequada aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar, por representar a solução mais adequada ao interesse público e às necessidades do CPSMC, assegurando a continuidade, a qualidade e a resolutividade dos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito da rede regional de saúde.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos;
- b) Anexo II – Relatórios de Acompanhamento de Contrato;
- c) Anexo III – Nota Técnica SEI nº 19911/2020/ME
- d) Anexo IV – Ata de Registro de Preços nº 335/2025;
- e) Anexo V – Tabela da SIGTAP.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

Nº do risco	Risco / descrição	Causa do Risco	Tipo do risco	Fase	Alocação	Consequência / Impacto	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Responsável	Ações de Contingência	Responsável
1	Definição inadequada das especificações dos serviços de RM	Ausência de detalhamento técnico	Técnico	Planejamento da Contratação	Área demandante	Contratação de serviço inadequado ou de baixa qualidade diagnóstica	Média	Alta	Elaborar TR com apoio técnico especializado e ETP detalhado	Área requisitante	Revisar TR e republicar processo	Área requisitante
2	Subdimensionamento da demanda de exames	Falha na análise da demanda reprimida e crescimento assistencial	Técnico	Planejamento da Contratação	Área demandante	Insuficiência de exames e aumento da fila de espera	Média	Alta	Utilizar dados históricos e considerar demanda reprimida	Área requisitante	Nova contratação emergencial ou aditivo	Área requisitante
3	Superdimensionamento da demanda	Estimativa excessiva sem base técnica	Técnico	Planejamento da Contratação	Área demandante	Desperdício de recursos públicos	Baixa	Média	Dimensionamento com base em histórico real e projeção técnica	Área requisitante	Ajuste contratual e controle de execução	Gestão do contrato
4	Restrição indevida à competitividade (ex: distância)	Falta de justificativa técnica adequada	Legal	Planejamento da Contratação	Administração	Impugnação do edital ou anulação do certame	Média	Alta	Justificar tecnicamente no ETP (condição dos pacientes e logística)	Área técnica	Revisar cláusula e republicar edital	Comissão de Licitação
5	Inabilitação de fornecedores qualificados	Exigências excessivas ou desproporcionais	Legal	Seleção do Fornecedor	Administração	Redução da competitividade	Média	Média	Definir requisitos proporcionais conforme TCU	Comissão de Licitação	Revisar edital e reabrir prazo	Comissão de Licitação
6	Ausência de propostas válidas	Baixa atratividade ou preços inadequados	Estratégico	Seleção do Fornecedor	Mercado	Licitação fracassada	Média	Alta	Consulta prévia ao mercado e estimativa realista	Comissão de Licitação	Republicação com ajustes	Comissão de Licitação
7	Atraso na realização dos exames	Baixa capacidade operacional da contratada	Operacional	Execução Contratual	Contratada	Aumento da fila e atraso diagnóstico	Média	Alta	Definir SLA e capacidade mínima no TR	Fiscal do contrato	Aplicar penalidades e reequilibrar execução	Fiscal do contrato
8	Atraso na entrega dos laudos	Sobrecarga de médicos radiologistas	Técnico	Execução Contratual	Contratada	Comprometimento do diagnóstico clínico	Média	Alta	Estabelecer prazos contratuais claros (rotina/urgência)	Fiscal do contrato	Multas e exigência de reforço técnico	Fiscal do contrato
9	Interrupção dos serviços	Problemas financeiros da contratada	Econômico	Execução Contratual	Contratada	Descontinuidade da assistência	Baixa	Alta	Exigir qualificação econômico-financeira	Comissão de Licitação	Contratação emergencial	Administração
10	Problemas no transporte de pacientes	Logística inadequada ou longas distâncias	Operacional	Execução Contratual	Administração	Desconforto e agravamento clínico	Média	Média	Limitação geográfica e planejamento logístico	Gestão do contrato	Reorganização de rotas e transporte alternativo	Administração
11	Vazamento de dados dos pacientes	Falhas em sistemas ou segurança da informação	Legal	Execução Contratual	Contratada	Violação da LGPD e responsabilização	Baixa	Alta	Exigir cumprimento da LGPD e sistemas seguros	Área técnica	Notificação e responsabilização o contratual	Jurídico
12	Dificuldade na	Falta de capacitação	Operacional	Gestão do	Administração	Falhas não	Média	Média	Capacitação e	Unidade	Apoio técnico	Administração



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

	fiscalização do contrato	dos fiscais		Contrato		identificadas na execução			designação formal de fiscais	requisitante	especializado	
--	--------------------------	-------------	--	----------	--	---------------------------	--	--	------------------------------	--------------	---------------	--

**Metodologia aplicada:**

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quão provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerado o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorreram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Numérica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Probabilidade	Muito Baixo	Média	Média	Alta	Alta	Alta
	Baixo	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
	Moderado	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
	Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Alta
	Muito Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
		Impacto				

Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO II**CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta: A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço: Especificar o objeto de forma clara e precisa.

Item	Descrição	Un. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor global: R\$ _____

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

_____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome), Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ____º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ____-____-____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do **Pregão Eletrônico, sob o nº _____** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº _____**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital de Licitação nº _____**, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Descrição	Un. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Simone Correia Feitosa de Brito	Aux. de Escritório	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observadas as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de equipe técnica qualificada, comprovando experiência na realização de exames de ressonância magnética, devendo dispor de profissionais legalmente habilitados, especialmente médicos radiologistas ou especialistas em diagnóstico por imagem, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais conselhos profissionais competentes.

9.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações adequadas e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas e padrões de qualidade reconhecidos para exames de ressonância magnética, assegurando imagens de alta resolução, confiabilidade diagnóstica e segurança dos pacientes, observadas as normas de biossegurança, acessibilidade, conforto e privacidade.

9.17. A CONTRATADA deverá manter plena conformidade com as normas sanitárias



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

vigentes, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente a RDC nº 330/2019 e a RDC nº 611/2022, bem como demais legislações aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal.

9.18. A CONTRATADA deverá adotar protocolos clínicos e operacionais padronizados para realização, registro e emissão de laudos dos exames, assegurando a confiabilidade dos diagnósticos, bem como implementar mecanismos de controle de qualidade, rastreabilidade dos dados e arquivamento das imagens, garantindo suporte a auditorias internas e externas.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos assistenciais estabelecidos para realização dos exames e entrega dos laudos, garantindo a tempestividade necessária ao adequado atendimento dos pacientes e à continuidade do cuidado assistencial.

9.20. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento acessível, digno e humanizado a todos os pacientes, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e legislações correlatas.

9.21. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados clínicos, laudos e imagens dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **execução indireta, por empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração da CONTRATADA estará vinculada à quantidade de exames efetivamente realizados, conforme demanda do Consórcio.

10.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização de exames de ressonância magnética, bem como a emissão dos respectivos laudos médicos, devendo observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes.

10.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em local adequado disponibilizado pela CONTRATADA, desde que situado dentro do **raio máximo de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.3.1. A exigência refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não se configurando como requisito de que a sede ou domicílio da CONTRATADA esteja situada dentro do referido perímetro.

10.4. Do endereço da contratante e horários de funcionamentos:

LOCAL	HORÁRIOS
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.	08h:00min às 17h:00min

10.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante agendamento prévio realizado pela regulação assistencial do CPSMC, observando critérios clínicos, priorização de atendimentos



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

e disponibilidade operacional da CONTRATADA.

10.5.1. Os exames somente poderão ser realizados pela Contratada mediante autorização da Contratante.

10.6. A CONTRATADA deverá garantir capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda, não podendo recusar a execução dos serviços dentro dos limites contratados.

10.7. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada com base no número de exames efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, acompanhados dos respectivos laudos.

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames de ressonância magnética no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de realização do exame.

10.8.1. Os laudos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, contendo todas as informações técnicas necessárias à adequada avaliação clínica, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

10.8.2. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.8.3. Em casos de urgência devidamente justificados pela CONTRATANTE, poderá ser exigida a priorização na emissão do laudo, em prazo inferior ao estabelecido, mediante acordo entre as partes.

10.9. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo:

- a) O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos para realização dos exames e entrega dos laudos, assegurando a continuidade do atendimento;
- b) A emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- c) A garantia da qualidade técnica das imagens e dos diagnósticos, observando padrões reconhecidos na prática médica;
- d) A conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANVISA, CFM e demais legislações pertinentes;
- e) A adoção de práticas de segurança do paciente, biossegurança e controle de riscos assistenciais.

10.10. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10.11. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

para verificação da conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos, em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

a.1) Caso os serviços executados não atendam às condições exigidas, serão recusados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA proceder à sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços prestados, incluindo a qualidade técnica dos exames e dos laudos emitidos, e sua conformidade com os termos contratuais.

10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos ou refeitos, às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias, contados da notificação pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal/Fatura** mensalmente, por unidade demandante, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com a respectiva fonte de recursos.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **28/04/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente instrumento, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0023.2.223.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE SALITRE; 10.302.0056.2.256.0000 – POLICLINICA TIPO 1 RECURSO FEDERAL; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

(1)

Nome:
CPF N°:

CONTRATADA

(2)

Nome:
CPF N°: